



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

75-E-87

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas, reajustados a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 1987 em 20,00%(vinte por cento).
- ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como, dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo autorizado a suplementar dotações necessárias no orçamento, cancelando-se a mesma importância em rubricas próprias.
- ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1987.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 de DEZEMBRO DE 1987.

A Comissão Redação para
parecer.
15/12/87
Presidente

DR. VICENTE DE FÁRIA PAIVA
Prefeito Municipal



A Comissão de Finanças
para parecer.
09/12/87
Presidente

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.

09/12/87
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 75.E.88
Aprovado em 12 de Dezembro de 1988
Votação: Unanidade dos presentes.
Contrários _____ Branco _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFÂNTE
Em 14 de Dezembro de 1988
Presidente _____
1.º Secretário _____
2.º Secretário _____
Vice-Presidente _____

PROJETO DE LEI N.º 75.E.87
Aprovado em 29 de Dezembro de 1987
Votação: Unanidade dos presentes.
Contrários _____ Branco _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFÂNTE
Em 15 de Dezembro de 1987
Presidente _____
1.º Secretário _____
2.º Secretário _____
Vice-Presidente _____

PROJETO DE LEI N.º 75.E.87
Aprovado em 30 de Dezembro de 1987
Votação: Unanidade dos presentes.
Contrários _____ Branco _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFÂNTE
Em 16 de Dezembro de 1987
Presidente _____
1.º Secretário _____
2.º Secretário _____
Vice-Presidente _____



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto que ora se submete à essa Magna Casa, por si só, se justifica.

A política salarial, apesar dos esforços do Governo Federal, continua a merecer sérios reparos. Enfim, a cada dia que passa decresce o Poder aquisitivo dos salários.

O Executivo Municipal jamais deixou, ou deixará, que os salários dos abnegados servidores municipais, sejam defasados a ponto de comprometimento da própria subsistência.

Mesmo com sacrifícios de obras públicas - cancelamento de dotações orçamentárias - o alcance do projeto é de inteira justiça e, de conseguinte, aguarda-se sua aprovação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

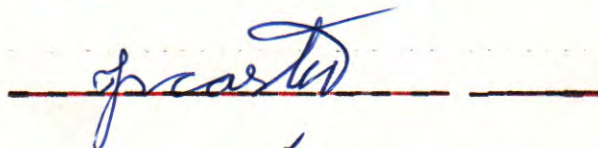
COMISSÃO DE FINANÇAS

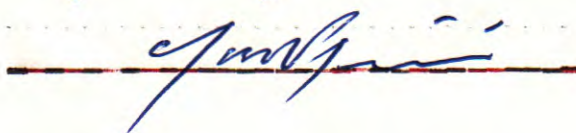
APROVADO
14/12/87
Gleuzine C.

A Comissão é de parecer que o Projeto de Lei nº 75-E-87 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 1987.









CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 75-E-87

Comissão de Legislação e Constituição

Parecer

APROVADO
14.12.87
Flumini

Submeta-se o Projeto de Lei supra á apreciação do plenário, ouvida a Comissão de Finanças.

Entende mais a Comissão, que estando tecnicamente perfeito, sendo uma correção para cobrir a corrida inflacionaria, que seja o mesmo aprovado.

É nosso Parecer

SMJ

Sala das Comissões, 11.12.1987

Uly
12/12
[Signature]

Projeto de Lei 75-E-87

Comissão de Redação

Parecer

APROVADO
16.12.87
Flumini

Submeta-se o Projeto de Lei supra em sua ultima discussão e votação com a redação original.

Sala das comissões, 15 de dezembro de 1987

Uly
[Signature]
P/21

PROJETO DE LEI Nº 75-E-87

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas, reajustados a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 1987 em 20,00% (vinte por cento).

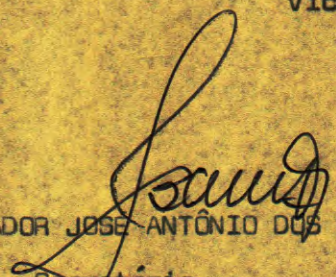
ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como, dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo autorizado a suplementar dotações necessárias no orçamento, cancelando-se a mesma importância em rubricas próprias.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1987.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1987.


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS
Presidente da Câmara


VEREADOR ALFREDO LAPORTE
Vice-Presidente


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretário



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.657/87

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

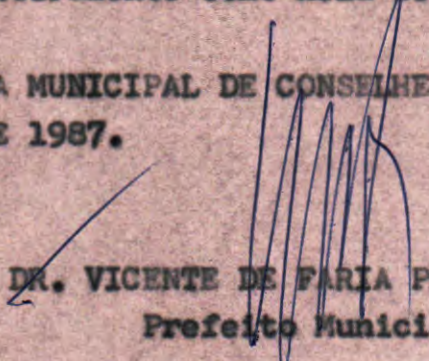
ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas, reajustados a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 1987 em 20,00% (vinte por cento).

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como, dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo autorizado a suplementar dotações necessárias no orçamento, cancelando-se a mesma importância rubricas próprias.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1987.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1987.


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal